

LEI Nº 783/02
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA REDAÇÃO DO § 10 DO ARTGO 60 DA LEI Nº 747/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ OSVALDO DALCIM, Prefeito Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- O § 10 do Artigo 6º da Lei nº747/2001 passa a Ter a seguinte redação:

§ 1º - Dentro da faixa, os docentes serão classificados, por intermédio dos seguintes quesitos:

a- Certificado de aprovação em concurso público municipal, específico do campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas.

b- DIPLOMAS de Mestre ou Doutor, correspondentes ao campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas.

c- Tempo de serviço no campo de atuação

d- Conclusão de curso superior

e- Curso de especialização e aperfeiçoamento em nível de pós-graduação com um mínimo de 360 horas.

Artigo 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí.
Em, 27 de dezembro de 2002

DR. JOSÉ OSVALDO DALCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da
Prefeitura Municipal, na data supra

CAMILA MARIA VALENTE
RESPONSÁVEL P/ EXPEDIENTE DA
SECRETARIA